

L E I      Nº 163/72

Dispõe sôbre empréstimo para aquisição de máquinas dentro do sistema operacional de aplicações dos recursos do PASEP.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Frei Inocêncio fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), dentro do esquema operado de aplicações dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora de fabricação nacional, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Frei Inocêncio autorizado / também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) alienação fiduciária em garantias dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor / vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto de venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer espécie de licitação;
- b) vinculação de parte das quotas do município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, / inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação.

Art. 5º - Nos exercícios, o orçamento consignará as verbas necessá-

Continuação da Lei nº 163 / 72

rias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, ~~se~~ se / revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a / presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 09 de maio de 1.972.

*Passos.*

Segismundo Brasileiro Passos.

Prefeito Municipal.

*Sonia Maria Passos*

Sonia Maria Passos.

Secretária.

Registrado no Livro no  
Livro de Lei. fls. 31 (V) 32.  
Em 10.05.72  
Izabel Gomes